



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14.885

Data do Ato: terça-feira, 15 de Abril de 2025

Data de Publicação no DOE: quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Ementa: Institui o dia 11 (onze) de fevereiro como o "Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência", e dá outras providências.

LEI Nº 14.885 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o dia 11 (onze) de fevereiro como o "Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência", e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência", destinado a reconhecer e estimular a escolha por parte das mulheres e meninas em se tornarem agentes de desenvolvimento científico e tecnológico na Bahia.

Art. 2º - O "Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência" será comemorado, anualmente, no dia 11 de fevereiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

Deputada IVANA BASTOS

Presidente

